Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 203
Disponibilização: 21/10/2026
Publicação: 21/10/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

# DECRETO N° 32.143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga cedências de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam prorrogadas as cedências das Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, abaixo relacionadas, para exercerem funções de natureza bombeiro militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o combinado com o art. 24, § 2°, inciso IV, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

I - Primeiro-Sargento Bombeiro Militar, Registro Estatístico **62-2, FRANCILENE GALDINO SOUZA; e

II - Primeiro-Sargento Bombeiro Militar, Registro Estatístico **49-2, LIDIANA DA SILVA NEVES.

Parágrafo único. As Bombeiros Militares, quando necessário e devidamente requisitadas pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuarão no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2° As Praças continuarão agregadas ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3° As Bombeiros Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia-QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4° As Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2027.

Rondônia, 21 de outubro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 21/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77835420** e o código CRC **8D3D6669**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.003125/2026-80 SEI nº 77835420